



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**52º OFÍCIO EXCLUSIVO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

Recomendação nº1 /2026

**Referência: Inquérito Civil 1.30.001.004579/2022-07**

Assunto: Garantia de regularidade nas eleições presidenciais 2026.

**RECOMENDAÇÃO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da Notícia de Fato nº 1.30.001.004579/2022-07, originada de representação formulada por um servidor da Polícia Rodoviária Federal, que, por receio de eventuais represálias, requereu a preservação de sua identidade. A representação narrou fatos relacionados à suposta adoção, por parte do então Diretor-Geral e de integrantes do comando superior da Polícia Rodoviária Federal, de práticas de retaliação dirigidas a servidores que teriam manifestado posicionamento político ou intenção de voto contrária ao candidato à reeleição presidencial no ano de 2022. Segundo relatado na representação, as supostas práticas consistiriam em transferências arbitrárias, perseguições funcionais, instauração de procedimentos administrativos disciplinares e outras medidas potencialmente direcionadas a servidores em razão de suas manifestações políticas, circunstâncias que revelam a indevida utilização da estrutura administrativa estatal e da hierarquia funcional para finalidades incompatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No curso da instrução, foram colhidos depoimentos pessoais do representante e de duas testemunhas, cujos relatos apresentaram elementos convergentes quanto aos fatos narrados. Dentre eles, destaca-se a oitiva de policial rodoviário federal que afirmou ter passado a responder injustificadamente a uma sindicância após publicar, em rede social, manifestação de apoio a determinado candidato presidencial, circunstância que, segundo relatado, teria ocorrido em contexto possivelmente relacionado ao posicionamento político externado.

À vista do fato de que os elementos apurados no presente Inquérito Civil ensejaram a propositura da Ação Civil Pública nº 5086967-22.2022.4.02.5101 em face de Silvinei Vasques, então Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, somados aos episódios posteriores ao resultado das eleições presidenciais de 2022, marcados por bloqueios em rodovias, circunstâncias que evidenciaram e ainda evidenciam a necessidade de rigorosa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e neutralidade institucional por parte das forças de segurança pública, especialmente em contextos de elevada sensibilidade política e democrática, a fim de assegurar a liberdade de circulação, a integridade do processo eleitoral, a ordem pública e a preservação da normalidade democrática;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, coordenador do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e titular do 52º Ofício da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), nos arts. 3º, alíneas "a", "b", "c" e "e"; 5º, incisos I, alíneas "c", "e" e "h"; todos da Lei Complementar no 75/93, e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º, inciso XX, e 38, IV, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CRFB/88 e do art. 1º da Lei Complementar no 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II, da CRFB/88; art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial, enquanto parcela essencial do mandato constitucional conferido ao Ministério Público, não se reduz aos aspectos disciplinares e penais, abrangendo também a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados pela polícia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a vida e a segurança são direitos fundamentais a serem protegidos e garantidos pelo Estado, como pilares do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos os cidadãos o exercício pleno dos direitos políticos, notadamente o direito ao voto livre, secreto e universal;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral constitui elemento essencial ao regime democrático, devendo ser garantidas condições para que os eleitores exerçam o direito de voto sem qualquer forma de constrangimento, intimidação ou obstáculo indevido;

CONSIDERANDO o dever das instituições públicas de atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contexto de acentuada polarização política verificado no país, circunstância que exige das instituições públicas especial atenção para assegurar a lisura, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o deslocamento de eleitores até os locais de votação constitui condição indispensável ao exercício do direito fundamental ao voto, devendo ser resguardada a livre circulação de pessoas nas rodovias e demais vias públicas;

CONSIDERANDO que eventuais bloqueios indevidos, fiscalizações seletivas ou quaisquer medidas administrativas capazes de dificultar ou impedir o acesso de eleitores às seções eleitorais podem caracterizar violação ao ordenamento jurídico e aos direitos políticos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a utilização da estrutura administrativa do Estado ou da hierarquia funcional para influenciar, constranger ou direcionar o voto de servidores públicos configura grave afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, podendo caracterizar ilícitos administrativos, eleitorais e, em determinadas circunstâncias, criminais;

CONSIDERANDO o papel institucional das forças policiais federais na preservação da ordem pública e na garantia do cumprimento da lei, inclusive no contexto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 consagrou o princípio da legalidade, impessoalidade e controle democrático das instituições de Estado e que, neste quadro, é forçoso concluir que quaisquer demonstrações de apoio político deve ser feito em observância aos princípios que regem a República e às normativas internas;

### **RESOLVE RECOMENDAR:**

À Direção-Geral da Polícia Federal e à Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, para que, considerando a proximidade de novo pleito eleitoral e o contexto de elevada polarização política observado no último pleito, reforcem medidas institucionais destinadas à garantia da legalidade, da impessoalidade, da neutralidade política e partidária e da regularidade do processo democrático, adotando as seguintes providências:

1. Adotem medidas administrativas e operacionais destinadas a assegurar a plena liberdade de circulação de eleitores nas rodovias federais, especialmente nos dias que antecedem e no dia da realização das eleições presidenciais de 2026, abstendo-se de implementar operações, bloqueios ou fiscalizações que, sem justificativa técnica legítima, possam dificultar ou impedir o deslocamento de eleitores até os locais de votação.

2. Planejem e executem eventuais ações de fiscalização ou policiamento rodoviário com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, evitando práticas que possam resultar em potencial impacto no exercício do direito ao voto.

3. Orientem expressamente todos os seus servidores, reforçando o dever de neutralidade política e partidária no exercício da função pública e a vedação absoluta de utilização da estrutura institucional para favorecer ou prejudicar qualquer candidatura, partido ou corrente política.

4. Assegurem que nenhum agente público utilize sua posição hierárquica ou funcional para constranger, pressionar, orientar ou induzir colegas de trabalho ou quaisquer cidadãos a votar em determinado candidato ou partido político, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

5. Promovam ações de capacitação e orientação institucional voltadas aos servidores e agentes policiais acerca das normas legais aplicáveis ao processo eleitoral, bem como sobre as consequências jurídicas decorrentes da prática de atos que possam interferir indevidamente na liberdade do voto.

6. Que comuniquem, no prazo de 60 (trinta) dias, as providências adotadas em razão da presente recomendação, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios das medidas efetivadas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação às Direções-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026.

**EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
COORDENADOR DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

1274289391